


INSTITUTO	
	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	D.O.U. nº 151 (Seção 1)
Data	7/8/2002 Pg 100
Class.	DOD 00 143

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União no dia subsequente, no uso das atribuições que lhe confere o Art.24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e Item VI do Art. 95 do Regimento interno do IBAMA, aprovado pela Portaria G.M nº 230 de 14 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; considerando o que consta no processo nº 02001.004027/2002 - 67 e o disposto no § 5º Art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e dá outras providências, bem como o Decreto nº 95.818 de 11 de março de 1988, que criou a Floresta Nacional de Ibirama; resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Ibirama é composto pelas seguintes instituições:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Prefeitura Municipal de Ibirama

III - Prefeitura Municipal de Apiuna;

IV - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural-EPAGRI;

V - Universidade Federal de Santa Catarina;

VI - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí- UNIVALI;

VII - Escola Agrotécnica Federal do Rio Grande do Sul;

VIII - Faculdades Integradas do Vale do Itajaí- FACIVI;

IX - Associação Catarinense de Assistência e Defesa do Meio Ambiente- ACADEMA;

X - Associação Catarinense de Engenheiros Florestais;

XI - Federação de Rafting de Ibirama;

Parágrafo Único - O representante do IBAMA será o Chefe da Floresta Nacional de Ibirama que presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º - O Conselho Consultivo deverá elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação dessa Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(Of. EL nº 696/2002)